



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 2.133/99

“Concede benefício fiscal para pagamento de créditos municipais, tributários ou não, em atraso e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os créditos municipais, tributários ou não, que se encontram em atraso poderão ser pagos, sem a incidência de juros e multa, em parcela única ou parceladamente, nos termos da Lei, exceto os referentes ao exercício fiscal de 1999.

Art. 2º. - Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido do débito para pagamento em parcela única.

Art. 3º. - As condições de parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 24 de novembro de 1999

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal